



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal Sr. **MARCOS PEDRO VEBER** e por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 194/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** às **09h00min** do **dia 27 de julho de 2020**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, em conformidade com o que determina a Lei n.º 10.520/02, a Lei n.º 8.666/93 e os Decretos Municipais n.º 40/2007 e n.º 34/2011, bem como as demais normas legais pertinentes e o disposto no presente edital e seus anexos, que são partes integrantes do edital.

Às **08h45min** do **dia 27 de julho de 2020**, na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, situada na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, dar-se-á como encerrado o prazo para o protocolo e recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação. A partir desse horário será realizada sessão pública para abertura e classificação das propostas, devendo o interessado em participar desta sessão como licitante realizar o seu credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, comprovando poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

A sessão de lances, com a presença dos participantes devidamente credenciados, terá início a partir das **09h00min** do **dia 27 de julho de 2020**, em local apropriado e de livre acesso a todos, no Paço Municipal, ou mediante necessidade imperiosa da Administração, em outro local informado no dia da sessão pública, no Município de Luiz Alves.

1 - OBJETO

A presente licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tem por objetivo:

SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE INTEGRAM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 - Os órgãos contemplados nesta licitação não se obrigam a adquirir das licitantes vencedoras os itens relacionados, nem as quantidades previstas no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

1.2 - Se no decorrer da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** restarem comprovados que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a administração reserva-se ao direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, efetuando a contratação direta, por valor não superior ao constante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

1.3 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** resultante deste certame terá validade de **12 (DOZE) MESES**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente.

2 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1 - **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta e da documentação**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

2.2 - A **impugnação** relacionada com a licitação, **deverá ser apresentada, por escrito**, e encaminhada aos cuidados do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sendo devidamente protocolada no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, situado na Rua Erich Gielow, nº 35 - Centro - Luiz Alves - SC de 2ª feira a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou ainda, de forma eletrônica, através dos e-mails: licitação@luizalves.sc.gov.br e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br.

2.3 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento/impugnação até o prazo previsto no item 2.1, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

2.4 - **Quaisquer esclarecimentos (dúvidas) deverão ser encaminhados, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade**, ao Pregoeiro (preferencialmente através dos e-mails dispostos no subitem anterior), que solicitará à secretaria responsável, providências, no sentido de dirimir tais questionamentos, se for o caso.

3 - DA RETIRADA DO EDITAL

3.1 - Far-se-á de 2ª feira a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves - SC, sem custo, ou ainda, no site www.luizalves.sc.gov.br, preferencialmente.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação os interessados, **desde que microempresa ou empresa de pequeno porte**, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 - **Não será admitida** a participação de:

4.2.1 - sociedades cooperativas;

4.2.2 - empresas em consórcio;

4.2.3 - empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.4 - empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

4.2.5 - empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.6 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.7 - empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e **deverão apresentar**, de forma **obrigatória**, no ato da abertura da sessão, quando autorizado pelo Pregoeiro, ou ainda, na forma do item 6 deste edital:

a) cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto, ou original, para verificação *in loco*;

b) carta de credenciamento (**ANEXO II**), que lhe confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou procuração específica para esses fins, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação *in loco*, válida na data do certame, em nome da empresa licitante;

c) contrato social da empresa, devidamente autenticado, ou ainda, com autenticação digital e/ou original, para verificação *in loco*;

d) declaração conjunta, conforme modelo do **ANEXO IV (DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES)**;

e) As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO III**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial;

e.1) A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

e.2) A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, implicará a aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

e.3) A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

5.2 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão, sendo que, de qualquer forma, deverão ser apresentados os documentos constantes nas alíneas anteriores, sob pena de desclassificação sumária de sua proposta de preço, sendo que, nesta hipótese, o Envelope nº 01 não será nem mesmo aberto.

5.3 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante;

5.4 - O não comparecimento do titular e/ou de representante não enseja a **INABILITAÇÃO**, nem a **DESCLASSIFICAÇÃO** do licitante.

5.5 - O Licitante que não se fizer representar ficará automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

5.6 - Durante esta fase, objetivando a competitividade da disputa de lances, o Pregoeiro poderá, sem prejuízo da ordem estabelecida na sessão ou considerável atraso nos procedimentos, conceder ao representante legal devidamente credenciado, suprir, *in loco*, as informações necessárias ao devido credenciamento;

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - O protocolo será realizado, preferencialmente, na recepção do Paço Municipal, localizado na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC ou em local indicado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no dia da sessão pública, sendo, este realizado até o horário estipulado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 - Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, exceto quando o licitante não se fizer representar, sendo que neste caso, serão apresentados 03 (três) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, contendo as referidas identificações, conforme segue:

a) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA (deverá conter a seguinte subscrição):

Sr. Pregoeiro
Empresa - CNPJ:
Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2020.

b) ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (deverá conter a seguinte subscrição):

Sr. Pregoeiro
Empresa - CNPJ:
Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2020.

c) ENVELOPE Nº 03 - CREDENCIAMENTO (somente quando não houver representante)

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (deverá conter a seguinte subscrição):

Sr. Pregoeiro
Empresa - CNPJ:
Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2020.

6.3 - A impossibilidade de identificação das informações básicas (CNPJ, nome da empresa e/ou número da modalidade), não sendo possível ser sanada de imediato, acarretará na exclusão sumária do participante, sendo os envelopes retidos em definitivo e apensado nos autos do processo.

6.4 - Em nenhuma hipótese, após o protocolo realizado, os envelopes serão devolvidos.

6.5 - Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por Sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que **o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;**

6.6 - Conforme o subitem 6.1, poderão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, sua equipe de apoio ou no setor de protocolo, até a hora e dia citados no preâmbulo deste instrumento convocatório, **não sendo admitida qualquer tolerância de atraso após o horário estabelecido.**

6.7 - Não serão recebidos invólucros de retardatários, **em nenhuma hipótese.**

7 - DA PROPOSTA

7.1 - **Quando a proposta comercial for composta por menos de 06 (seis) itens,** deverá ser formulada, de preferência, em papel timbrado da empresa, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo, telefone (s) para contato, endereço (s) eletrônico (s) e o n.º do CNPJ, ou ainda;

7.1.1 - **Quando a proposta comercial for composta por mais de 05 (cinco) itens,** para melhor desenvolvimento do processo, os participantes deverão, **sob pena de desclassificação,** trazer em **pen drive, CD/DVD ou qualquer outra mídia digital,** no **envelope 01** a proposta comercial desenvolvida pelo **SISTEMA BETHA AUTOCOTAÇÃO** (o download está disponível no site <http://download.betha.com.br/-sistemas> para download / compras-autocotação / instalações - observar a atualização do sistema);

7.1.1.1 - O arquivo para cotação deverá ser retirado através do endereço eletrônico (site) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** (<https://www.luizalves.sc.gov.br/>), **de preferência,** podendo, também, ser solicitado por e-mail (licitacao@luizalves.sc.gov.br ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br) ou *in loco*, até o dia anterior ao recebimento dos envelopes, respeitados os horários de expediente.

7.1.2 - **Quando a proposta comercial for composta por lote (s), independente do número de itens que compõem o (s) lote (s), esta será obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, apresentada conforme o subitem 7.1.1.**

7.1.3 - A proponente licitante que apresentar o **pen drive, CD/DVD ou qualquer outra mídia digital**, da proposta comercial **fora do envelope 01**, será **automaticamente desclassificada**.

7.1.4 - Quando o **pen drive, CD/DVD ou qualquer outra mídia digital** apresentar problemas em sua leitura, o Pregoeiro, aceitará a proposta, desde que a proposta física tenha sido feita através do **SISTEMA BETHA AUTOCOTAÇÃO**.

7.2 - Quando não houver obrigatoriedade da formulação da proposta conforme **subitem 7.1.1**, a empresa deverá apresentar a mesma de acordo com o **subitem 7.1**, impedindo, assim, a duplicidade de documentos.

7.3 - Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

7.4 - Conter a assinatura do responsável legal e o n.º do CPF;

7.5 - **Os itens deverão ser cotados com marca**, quando for o caso;

7.6 - Ser datada e ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**;

7.6.1 - Durante esta fase, objetivando a competitividade da disputa de lances, o Pregoeiro poderá, sem prejuízo da ordem estabelecida na sessão ou considerável atraso nos procedimentos, conceder ao representante legal devidamente credenciado, suprir, *in loco*, as informações que não caracterizem desclassificação da proposta;

7.7 - Os preços deverão ser cotados separadamente, **em até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula**, em moeda nacional (R\$ - Real), e já deverá estar incluída toda a incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

7.8 - **Será DESCLASSIFICADA a proposta de preço que:**

7.8.1 - **Ultrapassar o valor** fixado no **termo de referência**;

7.8.2 - **Alterar descrição e quantidades** constantes no **termo de referência** e na **planilha de proposta de preço**;

7.8.3 - **Cotar valor manifestamente inexequível**.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação da licitante, classificada e vencedora na fase de lances, será realizada mediante comprovação de:

a) Habilitação Jurídica;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

c) Habilitação Técnica;

d) Qualificação Econômico-Financeira.

8.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrado na Junta Comercial do Estado;

b) Em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial;

c) Em se tratando de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício.

8.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de **origem da empresa**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual **de origem da empresa**;
- d) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- e) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

8.1.3 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.3.1 - A empresa deverá fornecer Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade de direito privado ou público, na qual especificamente deverá constar a prestação dos serviços supracitados nas especificações deste Termo.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

8.1.4.1 - A empresa poderá apresentar, **facultativamente**, juntamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

8.1.4.2 - Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

8.2 - As certidões sem data de validade serão consideradas de **90 (noventa) dias a partir da data de emissão**.

8.3 - Documentos e/ou declarações apresentadas na fase de credenciamento (5.1), a exemplo do contrato social e da declaração conjunta, **não precisarão ser apresentadas novamente.**

9 - DA AUTENTICACÃO

9.1 - Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **somente serão autenticados por esta municipalidade ATÉ ÀS 16h00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL, anterior a data de abertura** do processo licitatório.

9.2 - **Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos envelopes**, em hipótese nenhuma.

9.3 - Documentos pessoais (RG, carteira de habilitação, carteira de órgão de classe, etc.) que servem para identificação do credenciamento (5.1, alínea a), **poderão ser verificados in loco.**

9.4 - O Pregoeiro verificará, ainda, **sob pena de inabilitação**:

9.4.1 - A existência de registros impeditivos da contratação, no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS / CGU**, disponível no Portal da Transparência - <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG (consulta por CNPJ), em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

9.4.2 - **O CNIA** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) - Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, mediante acesso no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com consulta pelo CNPJ;

9.4.3 - Lista de declarados irregulares, inidôneos e inabilitados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, disponível no site <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

9.5 - Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores, o mesmo será inabilitado.

9.6 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

10.2 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

10.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;

10.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

10.5 - A quantidade de proponentes a serem sorteados no ato da sessão pública será definida pela comissão.

10.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços;

10.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

10.8 - A diferença mínima dos lances será decidida no dia da abertura do processo licitatório pelo pregoeiro e sua equipe de apoio com as empresas presentes.

10.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

10.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.11 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

10.12 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

10.13 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

10.14 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas nesse edital;

10.15 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.16 - Em caso de o Licitante desatender as exigências para habilitação constantes no edital, o Pregoeiro o inhabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

10.17 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor;

10.18 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

10.19 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;

10.20 - Da Sessão Pública do Pregão para registro de preços será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;

10.21 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes;

10.22 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;

10.23 - Neste Pregão será assegurada, como critério de desempate, a preferência para contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

10.24 - Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, a fim de que seja considerado o empate ficto.

10.24.1 - Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista na referida lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.24.2 - Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.24.3 - Somente será aplicado o empate ficto quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.24.4 - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - A adjudicação dar-se-á observando-se as condições no Edital, mediante o Sistema de Registro de Preços e os critérios abaixo relacionados;

11.2 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

11.3 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio, respeitadas as condições e exigências legais.

12 - DO DIREITO AO RECURSO

12.1 - Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer, **deverá apresentar os motivos para tal na presente Sessão Pública**, e terá um prazo de **03 (três) dias úteis** para **apresentação do recurso por escrito**;

12.2 - Os demais Licitantes ficam, desde a Sessão Pública desta Licitação, intimados para apresentar contrarrazões em três dias úteis, prazo que iniciará no dia útil posterior ao término do prazo do recorrente.

12.3 - **A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos**;

12.4 - O (s) recurso e as contrarrazões deverão ser endereçados ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado (s), aos cuidados do Pregoeiro.

12.5 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.6 - Caso o Pregoeiro tenha dúvidas quanto ao julgamento do recurso, poderá encaminhar a Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico acerca do caso.

12.7 - **O (s) recurso (s) administrativo (s) poderá (ão) ser encaminhado (s) via e-mail** ou protocolado *in loco*, acompanhado do documento comprovando a outorga de poderes ao signatário.

13 - HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Não havendo recurso, a autoridade competente realizará a homologação do processo. Caso haja recurso, a homologação do processo somente ocorrerá após a devida deliberação sobre o mesmo.

14 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, ou a critério da administração, registrar o preço cotado pelas demais licitantes.

14.2 - No caso do fornecedor primeiro colocado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

15 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração do município de Luiz Alves, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16 - CONTRATAÇÃO

16.1 - O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Luiz Alves será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e quantitativos a serem adquiridos.

16.1.1 - Somente quando o primeiro registrado for declarado inadimplente no processo ou a quantidade por este cotada estiver esgotada, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, não podendo ser indicados mais de um ao mesmo tempo.

16.2 - Não será emitida nenhuma Solicitação de Fornecimento (SF), sem a prévia existência de dotação orçamentária.

17 - CONTROLE DE ALTERAÇÕES DE PREÇOS

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de apostilamento.

17.2.1 - Mesmo na ocorrência da situação prevista no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

17.3 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, para alteração por aditamento do preço constante da Ata de Registro de Preços.

18 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado na Ata:

18.2 - A pedido, quando:

18.2.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas na Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

18.2.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

18.3 - Por iniciativa da Administração, quando:

18.3.1 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.3.2 - Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

18.3.3 - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

18.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

19 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente desta licitação será **CANCELADA**;

19.2 - Automaticamente:

19.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;

19.2.2 - Quando não restarem fornecedores registrados; ou

19.3 - Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO (S) VENCEDOR (ES)

20.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do (s) seu (s) Anexo (s), da Ata de Registro de Preços e do (s) Contrato (s) decorrente (s), se for o caso, a pedido do órgão requisitante.

21 - DO DIREITO DE RESERVA

21.1 - O Município de Luiz Alves reserva-se do direito, conforme legislação vigente, de adquirir parte ou todo o objeto solicitado, bem como revogar a licitação pertinente, sem que caiba ao (s) Proponente (s) indenização de qualquer espécie;

21.2 - Receber o objeto provisoriamente, para verificação da qualidade e consequente aceitação.

22 – DA INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

22.1.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

22.1.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

22.1.3 – Advertência;

22.1.4 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luiz Alves pelo prazo de até 2 (dois) anos;

22.1.5 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

22.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal;

22.4 O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

22.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.6 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerado no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

23 - DO LOCAL, DO PRAZO, DO PEDIDO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 - O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data da Ata de Registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços.

23.2 - Os preços propostos serão fixos e reajustáveis, **CONFORME PREVISÃO LEGAL**, onde já estarão incluídos o deslocamento até o local de destino.

23.3 - O pedido dos medicamentos será solicitado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município que solicitará através de documento formal (Solicitação de Fornecimento);

23.4 - A contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

23.5 - Os pedidos deverão ser entregues em até 15 dias na Farmácia Básica do Município de Luiz Alves para o Farmacêutico responsável, livre de qualquer imposto ou frete que venha acarretar sobre a entrega da mercadoria;

23.6 - As entregas deverão ser feitas mediante agendamento com a Secretaria de Saúde no telefone (47) 3377-8671 com o Farmacêutico responsável e o horário da entrega deverá ser entre 08 e 11 horas da manhã e 13 a 16 horas da tarde para conferência dos medicamentos;

23.7 - Todos os medicamentos deverão ter a data de fabricação de no máximo três meses anteriores à data de emissão da SF (Solicitação de Fornecimento);

23.8 - Os produtos deverão estar dentro das normas vigentes;

23.9 - **Demais especificações e observações, no Termo de Referência (ANEXO I).**

24 - DO PAGAMENTO

24.1 - **Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias** após a realização/entrega dos serviços/produtos solicitados e recebimento da nota fiscal.

25 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor CELINA MELCHIORETTO ROSSI designada pela Secretaria Municipal de Saúde, constante no **Termo de Referência (ANEXO I)**.

26 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

26.1 - Os serviços, objetos desta licitação, serão adquiridos com recursos do orçamento municipal vigente, conforme a emissão da Solicitação de Fornecimento (SF).

27 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

27.1 - Serão desclassificadas as propostas com preços unitários superiores aos orçados pela Administração.

28 - DO FORO

28.1 - Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - Visando dar celeridade aos procedimentos e atos administrativos, os Licitantes deverão fazer constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos, bem como mantê-los atualizados.

29.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

29.3 - No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

29.4 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

29.5 - Como dito anteriormente, em todas as fases, seja na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo razoável, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

29.6 - A Prefeitura Municipal de Luiz Alves não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel autenticada, ou ainda, as que foram disponibilizadas pelos meios constantes deste instrumento convocatório.

30 - DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 - Para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e demais jornais, conforme exigência legal, assim como, afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

Luiz Alves, 10 de julho de 2020.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE INTEGRAM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) PARA FORNECIMENTO GRATUITO AOS PACIENTES PELA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

3. DESCRIÇÃO E PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ACICLOVIR 200MG	COM.	10.000	0,2780	2.780,00
2	ACICLOVIR 50MG/G CREME. BISNAGA 10G	BISN	200	2,9000	580,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COM.	150.000	0,0500	7.500,00
4	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML GOTAS. FRASCO 30ML	FR	50	6,4000	320,00
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COM.	15.000	0,0560	840,00
6	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG	COM.	2.000	1,9500	3.900,00
7	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG	CAP	10.000	0,3200	3.200,00
8	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG	COM.	20.000	0,5600	11.200,00
9	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 100ML	FR	200	5,5400	1.108,00
10	ÁCIDOS GRAXOS + VITAMINA E + VITAMINA A. PRODUTO CADASTRADO NO MS COMO PRODUTO PARA SAÚDE. FRASCO 100ML	FR	500	2,9000	1.450,00
11	ÁGUA BIDEUTILADA PARA INJEÇÃO. AMPOLA 10ML	AMP	300	0,2880	86,40
12	ALBENDAZOL 400MG. COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COM.	3.000	0,4800	1.440,00
13	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 10ML	FR	1.000	1,5000	1.500,00
14	ALENDRONATO SÓDICO 70MG	COM.	5.000	0,2880	1.440,00
15	ALOPURINOL 100MG	COM.	15.000	0,1300	1.950,00
16	ALOPURINOL 300MG	COM.	6.000	0,2200	1.320,00

17	AMBROXOL (CLORIDRATO) 3MG/ML XAROPE. FRASCO 100ML	FR	1.500	2,4000	3.600,00
18	AMINOFILINA 100MG	COM.	5.000	0,1232	616,00
19	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML	AMP	300	0,8633	258,99
20	AMIODARONA 200MG	COM.	20.000	0,8000	16.000,00
21	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25MG	COM.	100.000	0,0640	6.400,00
22	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG. COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COM.	12.000	1,5500	18.600,00
23	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,50MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 75ML OU MAIS	FR	500	15,3600	7.680,00
24	AMOXICILINA 500MG	CAP	30.000	0,2500	7.500,00
25	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60ML OU MAIS	FR	1.000	5,2800	5.280,00
26	ANLODIPINO (BESILATO) 10MG	COM.	15.000	0,0800	1.200,00
27	ANLODIPINO (BESILATO) 5MG	COM.	75.000	0,0500	3.750,00
28	ATENOLOL 25MG	COM.	60.000	0,0624	3.744,00
29	ATENOLOL 50MG	COM.	30.000	0,0544	1.632,00
30	AZITROMICINA 40MG/ML. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL COM DOSADOR GRADUADO. FRASCO 15ML	FR	500	10,9000	5.450,00
31	AZITROMICINA 500MG	COM.	10.000	2,0800	20.800,00
32	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG/DOSE SPRAY ORAL. FRASCO 200 DOSES	FR	100	32,2900	3.229,00
33	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SPRAY ORAL. FRASCO 200 DOSES	FR	100	32,0000	3.200,00
34	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI SOLUÇÃO INJETÁVEL DILÚIDA. FRASCO-AMPOLA 04ML	AMP	250	15,8400	3.960,00
35	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI SOLUÇÃO INJETÁVEL DILÚIDA. FRASCO-AMPOLA 04ML	AMP	50	12,3000	615,00
36	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI. FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	AMP	50	8,8800	444,00

37	BENZOATO DE BENZILA 25% EMULSÃO TÓPICA. FRASCO 60ML OU MAIS	FR	300	3,5980	1.079,40
38	BIPERIDENO 2MG	COM.	15.000	0,2700	4.050,00
39	BROMAZEPAM 6MG	COM.	15.000	0,1660	2.490,00
40	BUDESONIDA 32MCG. SUSPENSÃO INALAÇÃO NASAL 120 DOSES. FRASCO SPRAY 6ML	FR	100	12,0000	1.200,00
41	BUDESONIDA 64MCG. SUSPENSÃO INALAÇÃO NASAL 120 DOSES. FRASCO SPRAY 6ML	FR	100	20,0000	2.000,00
42	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	COM.	20.000	0,4800	9.600,00
43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5ML	AMP	200	1,7600	352,00
44	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG/ML + 333,4MG/ML GOTAS. FRASCO 20ML	FR	300	8,0000	2.400,00
45	CAPTOPRIL 25MG	COM.	130.000	0,0400	5.200,00
46	CAPTOPRIL 50MG	COM.	50.000	0,1100	5.500,00
47	CARBAMAZEPINA 200MG	COM.	30.000	0,1920	5.760,00
48	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 100ML	FR	150	10,5000	1.575,00
49	CARBAMAZEPINA 400MG	COM.	12.000	0,5600	6.720,00
50	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 600MG + 400UI	COM.	90.000	0,1800	16.200,00
51	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COM.	15.000	0,0760	1.140,00
52	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COM.	35.000	0,4000	14.000,00
53	CARVEDILOL 12,5MG	COM.	30.000	0,1850	5.550,00
54	CARVEDILOL 25MG	COM.	15.000	0,2200	3.300,00
55	CARVEDILOL 3,125MG	COM.	15.000	0,1720	2.580,00
56	CARVEDILOL 6,25MG	COM.	15.000	0,2000	3.000,00
57	CEFALEXINA 500MG	COM.	35.000	0,5600	19.600,00
58	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60ML	FR	1.000	8,0000	8.000,00
59	CEFTRIAXONA 1G + DILUENTE COM CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA - IM. SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	150	15,0000	2.250,00
60	CETOCONAZOL 20MG/G (2%) SHAMPOO. FRASCO COM 100ML OU MAIS	FR	200	5,6000	1.120,00
61	CETOCONAZOL 20MG\G CREME TÓPICO. BISNAGA 30GR	BISN	500	6,1800	3.090,00

62	CICLOBENZAPRINA 5MG	COM.	50.000	0,2032	10.160,00
63	CILOSTAZOL 100MG	COM.	25.000	0,6000	15.000,00
64	CILOSTAZOL 50MG	COM.	40.000	0,5500	22.000,00
65	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500MG	COM.	20.000	0,3000	6.000,00
66	CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG	COM.	50.000	0,2500	12.500,00
67	CLARITROMICINA 500MG	COM.	3.000	4,0000	12.000,00
68	CLINDAMICINA (CLORIDRATO) 300MG	CAP	1.000	1,5400	1.540,00
69	CLOBETASOL CREME TÓPICO. BISNAGA 30GR	BISN	200	6,6800	1.336,00
70	CLOMIPRAMINA 25MG	COM.	10.000	0,7500	7.500,00
71	CLOMIPRAMINA 75MG. COMPRIMIDO COM LIBERAÇÃO LENTA	COM.	10.000	1,6100	16.100,00
72	CLONAZEPAM 0,5MG	COM.	30.000	0,1000	3.000,00
73	CLONAZEPAM 2MG	COM.	80.000	0,0860	6.880,00
74	CLOPIDOGREL (BISSULFATO) 75MG	COM.	25.000	0,4500	11.250,00
75	CLORPROMAZINA 100MG	COM.	6.000	0,3000	1.800,00
76	CLORPROMAZINA 25MG	COM.	5.000	0,3000	1.500,00
77	CLORPROMAZINA 40MG/ML GOTAS. FRASCO 20ML	FR	120	10,5600	1.267,20
78	CODEÍNA FOSFATO + PARACETAMOL 30MG + 500MG	COM.	25.000	0,4640	11.600,00
79	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6UI + 0,01G/G CREME. BISNAGA 30G	BISN	300	20,0000	6.000,00
80	COLCHICINA 0,5MG	COM.	5.000	0,4300	2.150,00
81	DEXAMETASONA 4MG	COM.	3.000	0,2500	750,00
82	DEXAMETASONA 4MG SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2,5ML	AMP	100	0,9000	90,00
83	DEXAMETASONA ACETATO 1MG/G CREME. BISNAGA 10G	BISN	1.500	2,0300	3.045,00
84	DEXAMETASONA ACETATO 4MG, TIAMINA CLORIDRATO 100MG, PIRIDOXINA CLORIDRATO 100MG, CIANOCOBALAMINA 5.000MCG. SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	13,8000	4.140,00
85	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 120ML	FR	500	2,0600	1.030,00
86	DIAZEPAM 10MG	COM.	20.000	0,1200	2.400,00
87	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	AMP	50	0,9480	47,40
88	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML GOTAS. FRASCO 20ML	FR	200	3,9000	780,00

89	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 3ML	AMP	300	1,0000	300,00
90	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COM.	30.000	0,0890	2.670,00
91	DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR. FRASCO 60ML	FR	50	8,9800	449,00
92	DIGOXINA 0,25MG	COM.	15.000	0,1100	1.650,00
93	DILTIAZEM (CLORIDRATO) 60MG	COM.	10.000	0,4700	4.700,00
94	DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50MG	COM.	30.000	0,8048	24.144,00
95	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COM.	50.000	0,1900	9.500,00
96	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS. FRASCO 20ML	FR	600	1,5200	912,00
97	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	AMP	200	0,8820	176,40
98	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA ESTEROIDAL 5MG/ML + 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	AMP	400	4,1000	1.640,00
99	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100ML	FR	150	16,2200	2.433,00
100	DOXASOZINA (MESILATO) 4MG	COM.	20.000	0,4544	9.088,00
101	ENALAPRIL (MALEATO) 10MG	COM.	130.000	0,0480	6.240,00
102	ENALAPRIL (MALEATO) 20MG	COM.	100.000	0,0624	6.240,00
103	ENALAPRIL (MALEATO) 5MG	COM.	30.000	0,0900	2.700,00
104	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	AMP	100	1,9097	190,97
105	ERITROMICINA (ESTOLATO) 500MG	COM.	2.000	0,0000	0,00
106	ERITROMICINA (ESTOLATO) 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 50ML OU MAIS	FR	100	6,4700	647,00
107	ESPIRAMICINA 1.500.000UI	COM.	1.000	4,3000	4.300,00
108	ESPIRONOLACTONA 25MG	COM.	45.000	0,2240	10.080,00
109	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL. BISNAGA 50G	BISN	200	18,0000	3.600,00
110	ESTROGÊNIO CONJUGADO 0,625MG	COM.	2.000	0,9786	1.957,20
111	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COM.	10.000	0,1970	1.970,00
112	FENITOÍNA SÓDICA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120ML	FR	100	0,0000	0,00
113	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5ML	AMP	100	2,1910	219,10
114	FENOBARBITAL 100MG/ML. AMPOLA 2ML	AMP	100	2,5000	250,00
115	FENOBARBITAL SÓDICO	COM.	30.000	0,1250	3.750,00

	100MG				
116	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML GOTAS. FRASCO 20ML	FR	200	4,5000	900,00
117	FENOTEROL (BROMIDRATO) 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL/INALATÓRIA. FRASCO 20ML	FR	500	5,4700	2.735,00
118	FINASTERIDA 5MG	COM.	10.000	0,8000	8.000,00
119	FLUCONAZOL 150MG	CAP	10.000	0,5120	5.120,00
120	FLUNARIZINA (CLORIDRATO) 10MG	COM.	10.000	0,1200	1.200,00
121	FLUOCINOLONA ACETONIDA + LIDOCAÍNA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B 0.25MG/ML + 20MG/ML + 3.5MG/ML + 10000UI/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA. FRASCO 5ML	FR	100	2,5000	250,00
122	FLUOXETINA 20MG. CÁPSULA OU COMPRIMIDO	CAP	100.000	0,0900	9.000,00
123	FUROSEMIDA 40MG	COM.	50.000	0,1040	5.200,00
124	GLIBENCLAMIDA 5MG	COM.	100.000	0,0304	3.040,00
125	GLICLAZIDA 30MG. COMPRIMIDO COM LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM.	35.000	0,2400	8.400,00
126	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML	AMP	200	0,3800	76,00
127	GLIMEPIRIDA 2MG	COM.	10.000	0,1240	1.240,00
128	HALOPERIDOL 1MG	COM.	3.000	0,1920	576,00
129	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS. FRASCO 20ML	FR	50	3,0000	150,00
130	HALOPERIDOL 5MG	COM.	10.000	0,2720	2.720,00
131	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	AMP	120	8,0000	960,00
132	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100	6,5000	650,00
133	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COM.	200.000	0,0256	5.120,00
134	HIDROCORTISONA (ACETATO) 10MG/G CREME. BISNAGA 20G	BISN	300	6,5000	1.950,00
135	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 500MG. PÓ LIOFILO PARA INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	AMP	100	7,0000	700,00
136	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100ML OU MAIS	FR	500	2,5600	1.280,00
137	HIDRÓXIDO DE FERRO III, EQUIVALENTE A 20MG DE FERRO III, USO ENDOVENOSO, NA FORMA DE COMPLEXO COLOIDAL SACARATO SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	200	6,4580	1.291,60

	AMPOLA 5ML				
138	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 20ML	FR	1.200	2,9000	3.480,00
139	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 30ML	FR	200	1,4400	288,00
140	IBUPROFENO 600MG	COM.	80.000	0,2510	20.080,00
141	IMIPRAMINA (CLORIDRATO) 25MG	COM.	15.000	0,3500	5.250,00
142	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML	AMP	1.000	31,7200	31.720,00
143	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML	AMP	600	31,7200	19.032,00
144	IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,02MG/DOSE AEROSOL. FRASCO 200 DOSES	FR	100	25,3300	2.533,00
145	IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA. FRASCO 20ML	FR	500	1,2880	644,00
146	ISOSSORBIDA (DINITRATO) 5MG	COM.	3.000	0,3800	1.140,00
147	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20MG	COM.	10.000	0,1440	1.440,00
148	ITRACONAZOL 100MG	CAP	2.000	1,4400	2.880,00
149	IVERMECTINA 6MG	COM.	600	0,3000	180,00
150	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	COM.	10.000	1,3900	13.900,00
151	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG	COM.	20.000	2,4500	49.000,00
152	LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG + 50MG	COM.	3.000	0,0000	0,00
153	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG	COM.	5.000	1,0000	5.000,00
154	LEVOMEPRMAZINA 100MG	COM.	7.000	0,9600	6.720,00
155	LEVOMEPRMAZINA 25MG	COM.	10.000	0,4800	4.800,00
156	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML GOTAS. FRASCO 20ML	FR	120	12,8000	1.536,00
157	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO COM ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG. BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	CART	1.000	2,8467	2.846,70
158	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COM.	50.000	0,1440	7.200,00
159	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COM.	60.000	0,1440	8.640,00
160	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COM.	60.000	0,1440	8.640,00
161	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% GELEIA. BISNAGA 30G OU MAIS	BISN	100	2,8000	280,00

162	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% SEM VASO CONSTRICTOR SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA 20ML	AMP	300	4,0000	1.200,00
163	LORATADINA 1MG/ML XAROPE. FRASCO 100ML	FR	1.000	3,6000	3.600,00
164	LORAZEPAM 2MG	COM.	5.000	0,1850	925,00
165	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COM.	250.000	0,1280	32.000,00
166	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 30ML	FR	800	1,5200	1.216,00
167	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	AMP	200	25,4000	5.080,00
168	METFORMINA (CLORIDRATO) 500MG. COMPRIMIDO COM LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM.	70.000	0,2170	15.190,00
169	METFORMINA (CLORIDRATO) 850MG	COM.	150.000	0,1280	19.200,00
170	METILDOPA 250MG	COM.	30.000	0,7400	22.200,00
171	METILDOPA 500MG	COM.	20.000	1,2000	24.000,00
172	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 10MG	COM.	15.000	0,1200	1.800,00
173	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 10ML OU MAIS	FR	300	1,7000	510,00
174	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	AMP	100	0,4800	48,00
175	METOPROLOL (SUCCINATO) 50MG. COMPRIMIDO COM LIBERAÇÃO CONTROLADA	COM.	50.000	1,0400	52.000,00
176	METRONIDAZOL (BENZOIL) 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100ML	FR	300	10,0000	3.000,00
177	METRONIDAZOL 100MG/G COM 7 APLICADORES GEL VAGINAL. BISNAGA 50G	BISN	600	5,9000	3.540,00
178	METRONIDAZOL 250MG	COM.	20.000	0,1600	3.200,00
179	METRONIDAZOL 400MG	COM.	5.000	0,4200	2.100,00
180	MICONAZOL 20MG/G COM 7 APLICADORES CREME VAGINAL. BISNAGA 80G	BISN	600	8,4800	5.088,00
181	MULTIVITAMINAS ASSOCIADAS A SAIS MINERAIS. VITAMINAS: A, B1, B2, B3, B5, B6, B9, B12, C, D, E, H, K. MINERAIS: CA, CL, CR, CU, FE, I, K, MG, MN, MO, P, SE, ZN	COM.	30.000	0,1240	3.720,00
182	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G CREME	BISN	1.200	2,5000	3.000,00

	TÓPICO. BISNAGA 10G				
183	NIFEDIPINO 10MG	COM.	20.000	0,0480	960,00
184	NIFEDIPINO 20MG	COM.	30.000	0,1500	4.500,00
185	NIMESULIDA 100MG	COM.	35.000	0,0900	3.150,00
186	NISTATINA 100.000UI/ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 30ML OU MAIS	FR	300	3,7000	1.110,00
187	NISTATINA 25.000UI COM 7 APLICADORES CREME VAGINAL. BISNAGA 60G	BISN	500	6,2720	3.136,00
188	NITROFURANTOÍNA 100MG	CAP	6.000	0,4000	2.400,00
189	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 4ML	AMP	100	5,2000	520,00
190	NORETISTERONA (ENANTATO) + ESTRADIOL (VALERATO) 50MG/ML + 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	AMP	200	17,0700	3.414,00
191	NORETISTERONA 0,35MG	COM.	3.500	0,1934	676,90
192	NORFLOXACINO 400MG	COM.	5.000	0,4800	2.400,00
193	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 25MG	CAP	10.000	0,4160	4.160,00
194	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 50MG	CAP	5.000	0,7200	3.600,00
195	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 75MG	CAP	10.000	0,7700	7.700,00
196	ÓLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 60ML OU MAIS	FR	200	2,8800	576,00
197	OMEPRAZOL 10MG	CAP	5.000	0,7900	3.950,00
198	OMEPRAZOL 20MG. COMPRIMIDO ACONDICIONADO EM BLISTER	CAP	200.000	0,1120	22.400,00
199	OXCARBAZEPINA 600MG	COM.	6.000	1,4400	8.640,00
200	OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100ML	FR	200	30,0000	6.000,00
201	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 15ML	FR	1.200	0,9600	1.152,00
202	PARACETAMOL 500MG	COM.	40.000	0,1040	4.160,00
203	PARACETAMOL 750MG	COM.	100.000	0,2144	21.440,00
204	PAROXETINA (CLORIDRATO) 20MG	COM.	30.000	0,3520	10.560,00
205	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	COM.	500	0,4900	245,00
206	PERMETRINA 10MG/ML 1% LOÇÃO. FRASCO 60ML	FR	500	1,7600	880,00
207	PIRIMETAMINA 25MG	COM.	2.000	0,1300	260,00
208	POLICRESULENO 360MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA GINECOLÓGICA. FRASCO 12ML	FR	100	0,0000	0,00

209	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 30ML OU MAIS	FR	200	7,9000	1.580,00
210	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 30ML OU MAIS	FR	500	5,6000	2.800,00
211	PREDNISONA 20MG	COM.	10.000	0,2400	2.400,00
212	PREDNISONA 5MG	COM.	15.000	0,1312	1.968,00
213	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG	COM.	10.000	0,2000	2.000,00
214	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	AMP	200	2,0000	400,00
215	PROPAFENONA (CLORIDRATO) 300MG	COM.	6.000	0,5600	3.360,00
216	PROPATILNITRATO 10MG	COM.	25.000	0,5100	12.750,00
217	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40MG	COM.	80.000	0,0480	3.840,00
218	RANITIDINA (CLORIDRATO) 150MG	COM.	50.000	0,0000	0,00
219	RETINOL (ACETATO) + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML. FRASCO 10ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	FR	200	5,8100	1.162,00
220	RISPERIDONA 1MG	COM.	30.000	0,1300	3.900,00
221	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL COMPOSTO POR: CLORETO DE SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G. ENVELOPE 27,9G PARA 1.000 ML DE SOLUÇÃO PRONTA	ENV	500	0,7200	360,00
222	SALBUTAMOL (SULFATO) 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 100ML	FR	100	1,5000	150,00
223	SALBUTAMOL (SULFATO) 100MCG/DOSE AEROSOL. FRASCO 200 DOSES	FR	300	12,0000	3.600,00
224	SERTRALINA 50MG	COM.	80.000	0,2464	19.712,00
225	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS. FRASCO 15ML	FR	300	2,3000	690,00
226	SINVASTATINA 20MG	COM.	150.000	0,0960	14.400,00
227	SINVASTATINA 40MG	COM.	60.000	0,1920	11.520,00
228	SULFADIAZINA 500MG	COM.	2.000	0,4600	920,00
229	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME. BISNAGA 30G OU MAIS	BISN	150	3,9400	591,00
230	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COM.	10.000	0,1600	1.600,00
231	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 50ML	FR	300	5,0000	1.500,00

232	SULFATO FERROSO 25MG/ML DE FERRO II GOTAS. FRASCO 30ML	FR	400	0,9600	384,00
233	SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE. FRASCO 100ML	FR	200	1,7600	352,00
234	SULFATO FERROSO 40MG. FERRO ELEMENTAR	COM.	40.000	0,0560	2.240,00
235	TIAMINA 300MG	COM.	3.000	0,3100	930,00
236	TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA. FRASCO 5ML	FR	100	3,5000	350,00
237	TIORIDAZINA (CLORIDRATO) 50MG	COM.	10.000	0,5500	5.500,00
238	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA 3MG/ML + 1MG/ML SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA. FRASCO 5ML	FR	100	12,0000	1.200,00
239	TOPIRAMATO 50MG	COM.	15.000	0,3290	4.935,00
240	TRAZODONA (CLORIDRATO) 50MG	COM.	20.000	0,6000	12.000,00
241	VALERIANA OFFICINALIS 50MG	COM.	20.000	0,3400	6.800,00
242	VARFARINA SÓDICA 5MG	COM.	10.000	0,1800	1.800,00
243	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 120MG	COM.	5.000	1,0000	5.000,00
244	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 80MG	COM.	10.000	0,4000	4.000,00
245	VITAMINAS DO COMPLEXO B: B1, B2, B3, B5 E B6	COM.	50.000	0,0500	2.500,00
246	ZOLPIDEM 10MG	COM.	12.000	0,7328	8.793,60

VALOR TOTAL (Um milhão duzentos e setenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 1.270.384,86
--	-------------------------

4. DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data da Ata de Registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os preços propostos serão fixos e reajustáveis, **CONFORME PREVISÃO LEGAL**, onde já estarão inclusos o deslocamento até o local de destino.

4.3 - O pedido dos medicamentos será solicitado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município que solicitará através de documento formal (Solicitação de Fornecimento);

4.4 - A contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

4.5 - Os pedidos deverão ser entregues em até 15 dias na Farmácia Básica do Município de Luiz Alves para o Farmacêutico responsável, livre de qualquer imposto ou frete que venha acarretar sobre a entrega da mercadoria;

4.6 - As entregas deverão ser feitas mediante agendamento com a Secretaria de Saúde no telefone (47) 3377-8671 com o Farmacêutico responsável e o horário da entrega deverá ser entre 08 e 11 horas da manhã e 13 a 16 horas da tarde para conferência dos medicamentos;

4.7 - Todos os medicamentos deverão ter a data de fabricação de no máximo três meses anteriores à data de emissão da SF (Solicitação de Fornecimento);

4.8 - Os produtos deverão estar dentro das normas vigentes;

4.9 - Os pagamentos serão efetuados à vista **em até 15 (quinze) dias** após a entrega de todos os itens constantes da Solicitação de Fornecimento e apresentação da nota fiscal.

CELINA MELCHIORETTO ROSSI
FISCAL DO CONTRATO

JULIETA C. F. SCHMIDT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCOS PEDRO VEBER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
(CREDENCIAMENTO)

“MODELO” DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

At. - Comissão Municipal de Pregão;

Pregão nº 02/2020.

Pela presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade (RG) sob o nº _____ e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante
Legal da Empresa

ANEXO III
(CREDENCIAMENTO)

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

“MODELO” DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

At. - Comissão Municipal de Pregão;

Pregão nº 02/2020.

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo Senhor (a) _____, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante
Legal da Empresa

ANEXO IV
(CREDENCIAMENTO)

**“MODELO” DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
DEMAIS OBRIGAÇÕES**

At. - Comissão Municipal de Pregão;

Pregão nº 02/2020.

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____ (endereço da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

a) **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520,02, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;

b) **DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;

c) **DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares**;

d) **DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**;

e) **DECLARA** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

f) **DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

g) **DECLARA**, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

h) E por fim, **DECLARA**, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Luiz Alves, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante
Legal da Empresa

ANEXO V

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 11/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020

No dia ____ do mês de _____ do ano de 2020, compareceram, de um lado a (o) **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na **RUA ERICH GIELOW, N.º 35, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 89128-000, LUIZ ALVES/SC**, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **MARCOS PEDRO WEBER**, inscrito no CPF sob o n.º 048.834.879-03, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 02/2020, PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 11/2020**, regidos pela Lei n.º 10.520/02, a Lei n.º 8.666/93 e os Decretos Municipais n.º 40/2007 e n.º 34/2011, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Seguem os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º..., com sede na Rua ..., bairro..., Cidade/UF, representado por ..., inscrito no CPF n.º ...

CÓDIGO	EMPRESA	ITENS
XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE INTEGRAM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. Seguem abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor:

FORNECEDOR / NOME DA EMPRESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XXXXXX	XX	XXXX	XXX	XXXX	XXXX

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de apostilamento.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da alínea “C”, do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 34/2011.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.9. Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando não formalizado contrato para ser aditivado.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / CNPJ _____.

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / CNPJ _____.

**ANEXO VI
(MINUTA DO CONTRATO)**

CONTRATO N.º ____/2020

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º. 11/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 02/2020**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2020, o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, no município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO WEBER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____._____/____-____, com sede na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP n.º _____-____, neste ato representado pelo seu (sócio administrativo, titular, procurador), Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (ocupação), residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP n.º _____-____, portador do documento de identidade n.º _____ emitido por (órgão emissor) e inscrito no CPF sob o n.º _____._____.____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato em razão da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 02/2020, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE INTEGRAM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. Considerando as especificações técnicas e quantidades (*ou condições de execução*) contidas no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA para o processo de licitação que precedeu e faz parte integrante do presente instrumento, o objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Registrado (R\$)	Preço Total (R\$)
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL					(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1. O prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, pelo período de até ____ (____) meses, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja necessidade, sendo esta devidamente justificada pela Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ _____, ____ (_____).

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da (execução/fornecimento/prestação de serviço,) mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas como: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA terá o prazo de até ____ (_____) dias para *(fornecer os itens/executar os serviços)*, na quantia e especificações solicitadas, conforme a Solicitação de Fornecimento (SF) - AF, contados a partir da data de sua emissão.

5.1. O *(fornecimento dos itens/ execução dos serviços)* contratados se dará, excepcionalmente, conforme as necessidades e solicitação da CONTRATANTE.

5.2. O *(fornecimento dos itens/ execução dos serviços)* deverá ser efetuado mediante solicitação emissão da Solicitação de Fornecimento (SF) correspondente a cada dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

6.1. Efetuar os pagamentos decorrentes da execução deste Contrato, nos prazos e condições neste estabelecidos.

6.2. Fornecer à CONTRATADA informações, documentos e demais elementos para a correta e efetiva execução do presente Contrato.

6.3. Acompanhar a execução deste Contrato e exercer a fiscalização, designando servidor competente para estas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA compromete-se em garantir em conformidade todas as exigências formais e legais indispensáveis por ela assumidas, desde a fase de habilitação para a efetivação de sua contratação até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

7.2. *(Fornecer/executar)* o objeto deste Contrato de acordo com as normas legais aplicáveis e vigentes, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos normativos, com a estrita observância das especificações estabelecidas no edital do processo licitatório que deu origem ao presente termo.

7.3. Para a *(execução/fornecimento)* do objeto contratado, dispor de pessoal capacitado, apto e devidamente equipado e trajado, dentro dos parâmetros de normas de segurança, para exercer os serviços necessários.

7.4. Não efetuar nenhuma alteração quanto à metodologia para a prestação dos serviços, sem consulta prévia da Administração *(se prestação de serviços)*.

7.5. *(Fornecer/executar)* o objeto contratado nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE.

7.6. Prestar esclarecimentos à Administração, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

7.7. Aceitar todos os métodos, processos de diligência e controle inerentes à fiscalização por parte da CONTRATANTE.

7.7.1. Da fiscalização supracitada do CONTRATANTE não restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA concernente ao fornecimento contratado de forma integral e exclusiva.

7.8. Prestar a CONTRATANTE, sem quaisquer ônus, os serviços e substituições necessárias a toda correção, revisão de falhas decorrentes de vícios ou defeitos verificados nos *(itens/execução)* do objeto contratado.

7.8.1. Uma vez que forem corrigidos ou sanados os erros verificados, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assumir todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

8.2. A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de prestação de serviço do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.

8.3. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela CONTRATADA, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerando o prazo de vigência deste contrato, a validade da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal n.º 9.069/95, é vedado qualquer reajustamento de preços antes do prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001.

9.2. Decorridos o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, o reajuste poderá ser concedido, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, com base no índice IGP-M/Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações de quaisquer disposições aqui estabelecidas poderão ocorrer mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e serão consideradas válidas a partir de sua formalização, por meio de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:

10.1.1. Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

10.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

10.2. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

10.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, das condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial que deram origem ao presente, por desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.3. A rescisão contratual poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

11.2. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

11.2.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA.

11.2.2. Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

11.2.3. Extinção da CONTRATADA.

11.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa

da CONTRATANTE, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O atraso injustificado na execução deste contratado pela CONTRATADA ensejará em multa de mora, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o período máximo de 10 (dez) dias.

12.1.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso injustificado, caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte da CONTRATANTE.

12.2. A recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a Solicitação de Fornecimento (SF) no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

12.3. Pela inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa:

12.3.2.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

12.3.2.2. De 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

12.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.6. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

12.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme o artigo 7 do mesmo diploma legal.

12.8. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o parágrafo 6º do artigo 43da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização deste contratoficará a cargo da Secretaria Municipal competente.

13.2.A prestação de serviços pela CONTRATADA deverá ser submetida ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá aprovar ou rejeitar quanto ao atendimento das especificações técnicas de acordo com o Edital do Pregão Presencial que precedeu o presente Contrato.

13.3. Cabe à CONTRATADA atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

13.4. A CONTRATADA aceitará todos os métodos e processos de inspeção e controle para a fiscalização por parte da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários a efetiva execução deste instrumento contratual.

13.5. A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, por meio de servidor devidamente credenciado e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Além das condições nesta estabelecidas, as partes atenderão as disposições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 02/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

14.2. Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

14.3. Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luiz Alves, ____ de _____ de _____.

MARCOS PEDRO VEBER
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
EMPRESA
CONTRATADA